

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

INTERESSADOS: ORBIS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E AMBIENTAIS LTDA e  
CONSEST ENGENHARIA LTDA

ASSUNTO: PARECER TÉCNICO QUANTO AOS RECURSOS DA TOMADA DE  
PREÇO 012/2021

**1) Objeto**

Parecer técnico quanto aos recursos apresentados pelas empresas Orbis Soluções Administrativas e Ambientais Ltda e Consest Engenharia Ltda. com relação à Tomada de Preço nº 012/2021, referente à contratação de empresa para elaboração de projeto de loteamento.

**2) Parecer**

2.1) Quanto ao recurso da empresa Orbis Soluções Administrativas e Ambientais Ltda.

A empresa apresentou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA com atualização contratual nº 1 do contrato social, sendo que já existia alteração contratual nº 2, conforme apresentado pela empresa na documentação. Sendo assim, a comissão de licitações decidiu por inabilitar a empresa para a abertura do envelope de propostas. A empresa entrou com recurso alegando excesso de rigor da comissão de licitações, alegando que a Administração Pública deveria confirmar apenas se a empresa licitante (i) possui registro no respectivo Conselho, (ii) se tal registro se encontra válido e (iii) se possui objetos e técnicos para a execução do serviço.

A comissão agiu conforme Resolução do CONFEA nº 266/79, a qual, em sua alínea c) do § 1º dispõe que *“as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro”*.

Sendo assim, a certidão apresentada pela empresa não estava válida, pois houve modificação posterior dos elementos cadastrais contidos na certidão, neste caso, a 2ª alteração contratual, tendo a comissão de licitações tomado a decisão correta quanto a desclassificação da empresa.



## 2.2 Quanto ao recurso da empresa Consest Engenharia Ltda

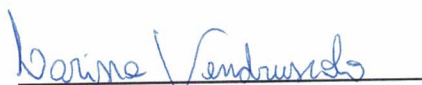
A empresa apresentou atestado de capacidade técnica de serviços como levantamento topográfico, terraplenagem, pavimentação, drenagem e sinalização. Contudo a comissão de licitações considerou que os atestados não eram de atividades similares ao do objeto do edital: contratação de empresa para elaborar projeto técnico de engenharia/topografia para loteamento de interesse social.

Analisando a documentação, verificou-se que os atestados apresentados pela empresa são referentes a projetos de pavimentação. Embora haja pavimentação em um loteamento, um projeto de loteamento é mais complexo, visto que além da elaboração do projeto de loteamento em si, ainda são necessário projetos ambientais, de pavimentação, de iluminação pública e rede elétrica, de rede de abastecimento de água, entre outros. Sendo assim, uma empresa que já projetou um loteamento também já tem experiência com os outros projetos, diferente de uma empresa que possui experiência apenas com uma parte dos projetos integrantes de um projeto completo de loteamento. Portanto a comissão de licitação tomou a decisão correta ao inabilitar a empresa.

### **3) Conclusão**

As decisões tomadas previamente pela comissão de licitações foram coerentes e os apontamentos dos referidos recursos devem ser indeferidos.

Tangará, 29 de Outubro de 2019



**Larissa Vendruscolo**

Engenheira Civil – Prefeitura Municipal de Tangará  
CREA/SC: 129.341-0